



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
CENTRAL DE ESTÁGIOS UFS

Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE e a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, com o fim específico de execução de programa de estágio curricular.

Pelo presente instrumento particular, a **Universidade Federal de Sergipe**, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, inscrita no CNPJ sob nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, CPF nº 799.275.055-15 e RG nº 0648339688 – SSP/BA, e a **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob nº 13.128.798/0010-94, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. Manuel Dernival Santos Neto, CPF nº 587.461.375-72, CI nº 791969-SSP/SE, adiante denominados, respectivamente, UFS e SEAD, ajustam e celebram o presente CONVÊNIO, com base nas Leis nº 8.666/93 e 11.788/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS, oportunidade de realização de estágio curricular não só nas dependências da SEAD, como também junto aos seus programas, projetos e atividades de acordo com as possibilidades de oferecimento de vagas à UFS, pela SEAD.

§ 1º – Os estagiários postos à disposição da SEAD pela UFS, atenderão às necessidades e especialidades do seu campo de ação, que devem proporcionar oportunidades de aplicações eficazes dos conhecimentos teóricos em trabalhos práticos de real utilidade para o estagiário e para a SEAD, mediante apresentação de plano de estágio previamente aprovado pela UFS.

§ 2º – Para a consecução do objetivo deste Convênio, os estágios aqui tratados serão executados, acompanhados e avaliados em conformidade com o projeto pedagógico e programas vinculados ao curso frequentado pelo estagiário, para que possam ser instrumentos de integração entre a teoria e a prática.

§ 3º- A gestão do convênio ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Coordenação da Central de Estágios UFS (CENEUFS).

§ 4º- As solicitações para realização de estágios obrigatórios devem atender ao cumprimento do plano de trabalho proposto pela instituição de ensino e aprovado pela concedente.

CENEUFS/PROEX

VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO:79927505515
05515

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA
FILHO:79927505515
Dados: 2022.08.04 09:59:28 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS

1. À UFS:

- I. aprovar, quando pertinente, os processos de estágios solicitados por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), dos alunos regularmente matriculados, para preenchimento de vagas existentes na SEAD;
- II. fornecer à SEAD sempre que necessário, ou quando devidamente solicitadas, informações acerca da supervisão pedagógica de estágios;
- III. Disponibilizar por meio do SIGAA o Relatório Parcial e Final de Acompanhamento do Estágio não obrigatório para preenchimento pelo discente, supervisor técnico e posterior validação pedagógica.
- IV. disponibilizar por meio do SIGAA a declaração de realização do estágio, autenticada por meio de código de verificação;
- V. informar à SEAD sobre o cancelamento de matrícula no semestre ou ausência de renovação de matrícula do estagiário no semestre seguinte, bem como seu desligamento da UFS, por motivo de conclusão do curso ou transferência para outra IES;
- VI. encaminhar à entidade conveniente a legislação da UFS em vigor, relativa à regulamentação de estágios para ciência;
- VII. indicar, por meio do departamento do curso, um professor na função de coordenador de estágio, como responsável no SIGAA pela avaliação pedagógica do Plano de Atividades do Estágio e do Relatório Parcial e Final de Acompanhamento do Estágio;
- VIII. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do Relatório Parcial de Acompanhamento do Estágio não obrigatório;
- IX. prestar assessoria técnica nas questões relativas à operacionalização do SIGAA.

2. À SEAD:

- I. colocar à disposição da UFS, na medida de suas disponibilidades e necessidades, vagas de estágio para alunos dos cursos de graduação por meio do SIGAA;
- II. realizar a seleção técnica dos candidatos ao estágio inscritos no SIGAA, bem como nos locais indicados nos Editais publicados pelo(a) concedente, quando exigido;
- III. orientar o preenchimento das vagas oferecidas para estágio, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, observando a inexistência de vínculo empregatício entre a SEAD e o estagiário, assim como a não incidência das obrigações sociais;
- IV. comunicar imediatamente à UFS o desligamento do estagiário, solicitando o cancelamento do vínculo no SIGAA;
- V. Assinar eletronicamente, juntamente com o supervisor técnico indicado (quando se tratar de estágio curricular não obrigatório) e o discente o Termo de Compromisso de Estágio com o Plano de Atividades gerados pelo SIGAA. A assinatura deverá ser realizada até o dia antecedente à data indicada para o início do estágio;
- VI. exigir do estagiário ao início de cada semestre a comprovação de matrícula na Universidade, sob pena de cancelamento do estágio;
- VII. designar profissional graduado na área do curso do aluno para atuar na supervisão técnica do estagiário, responsabilizando-se pelo acompanhamento e supervisão das atividades desenvolvidas no estágio, com o qual a UFS manterá contato, e que terá as seguintes atribuições:
 - a) realizar treinamento prévio do estagiário;
 - b) orientar o estagiário na elaboração do Relatório de Avaliação Parcial ou Final do estágio;
 - c) discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
 - d) orientar e auxiliar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;

CENEUFS/PROEX

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515
05515

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA
Dados: 2022.08.04 09:59:07 -03'00'

- e) assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas e tecnologias necessárias ao desempenho das suas funções no campo de estágio;
 - f) participar da avaliação do estagiário por meio do Relatório de Avaliação Parcial ou Final do Estágio;
 - g) Preencher no SIGAA, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o Relatório de Avaliação Parcial do Estágio não obrigatório, com vista obrigatório do estagiário;
- VIII. disponibilizar 10% de vagas para pessoas portadoras de deficiência;
- IX. conceder, a título de contrapartida, apoio a realização de eventos promovidos pela Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Sergipe, conforme negociação prévia.

3. À UFS e à SEAD:

- I. quando pertinente, realizar reuniões periódicas visando assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- II. avaliar sistematicamente o processo, propondo medidas que visem corrigir as distorções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SEGURO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

§1º – A jornada de atividades do(a) ESTAGIÁRIO(A) será estabelecida pela SEAD, sem prejuízo das suas atividades acadêmicas, definida no Termo de Compromisso de Estágio, não devendo ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sendo vedado o regime de hora extraordinária. Para os cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada poderá chegar até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º – O estagiário se obrigará, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela SEAD.

§ 3º – A Universidade Federal de Sergipe fará para o estagiário o Seguro Contra Acidentes Pessoais, que tenham causa direta com o desempenho das atividades do estágio curricular obrigatório.

§ 4º – A SEAD ficará responsável pelo Seguro Contra Acidentes Pessoais do estágio curricular não-obrigatórios.

§ 5º – A SEAD ficará responsável pelo pagamento dos benefícios de auxílio-transporte e período de recesso de 30 (trinta) dias remunerado, a ser gozado pelo estagiário preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano e proporcional, quando o estágio for inferior a 1 (um) ano, na hipótese de estágio curricular não obrigatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

A SEAD compromete-se a pagar ao estagiário uma bolsa mensal a ser recebida no dia _____ de cada mês, quando **não** se tratar de estágio curricular obrigatório.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



CENEUF/PROEX

O prazo de vigência deste termo é de 5 (cinco) anos, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO E ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos convenientes, ou ainda, por inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, podendo também ser alterado em suas condições, através de instrumento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UFS, em forma de extrato no Boletim Interno.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- a) As partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, se comprometem a respeitar as disposições contidas na lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, buscando garantir que:
- I. Eventual tratamento de dados pessoais decorrente da prestação de serviços ora pactuada se dê apenas no caso das hipóteses previstas nos termos da lei supramencionada, ocasião em que o tratamento será realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e devidamente informados ao (s) titular (es) dos dados;
 - II. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades inerentes à prestação de serviços;
 - III. O consentimento do (s) titular (es) seja (m) colhido (s) sempre que necessário, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas em lei.
- b) A SEAD adotará técnicas e padrões razoáveis e disponíveis na ocasião do tratamento para guarda segura dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.
- c) A INSTITUIÇÃO DE ENSINO fica ciente de que o tratamento de dados pessoais, inclusive os dados sensíveis, pela SEAD, bem como compartilhamento com terceiros, serão realizados em decorrência de obrigações legais ou para o cumprimento do objeto contratual.
- d) A SEAD compromete-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
- e) Em caso de dano proveniente do tratamento irregular de dados pessoais, as responsabilidades das partes serão apuradas conforme as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.
- f) As Partes respondem perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem neste instrumento serão solucionados por acordo entre as partes, através de instrumento específico.

CENEUF/PROEX

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515 05515

Assinado de forma digital por VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO:79927505515 Dados: 2022.08.04 09:58:23 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões que ocorram, relacionadas, direta ou indiretamente, com o presente Convênio, fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, após esgotadas as instâncias administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

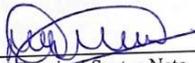
O presente instrumento será assinado em 02 (duas) vias, assim distribuídas:
01 (uma) via para a UFS.
01 (uma) via para a SEAD.

São Cristóvão/SE, de _____ de 2022.

ASSINATURAS:

VALTER JOVINIANO Assinado de forma digital
DE SANTANA por VALTER JOVINIANO DE
FILHO:7992750551 SANTANA
5 FILHO:79927505515
Dados: 2022.08.04 09:57:34
-03'00'

Valter Joviniano de Santana Filho
Reitor da UFS



Manuel Dornival Santos Neto
Secretário da SEAD

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



SERGIPE GOVERNO DE SERGIPE

PORTARIA SEFAZ Nº 364 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo art. 90, inciso II, da Constituição Estadual; art. 55, incisos I e VIII, da Lei nº 4.483, de 18 de dezembro de 2001; art. 29, incisos II e XVI, da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, e art. 7º, § 3º, da Lei nº 8.963, de 13 de janeiro de 2022,

Considerando as disposições sobre crédito adicional suplementar, previstas no art. 7º, "caput" e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.963, de 13 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento do Estado de Sergipe para o exercício financeiro de 2022, estimando a receita e fixando a despesa pública,

RESOLVE:

Art. 1º Abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.173.000,00 (um milhão e cento e setenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe, exercício 2022, nos termos dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 25 de outubro de 2022; 202º da Emancipação Política de Sergipe.

Marco Antonio Queiroz
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2022

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR R\$1,00
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA		
39101 - Superintendência Especial de Esporte		
Projeto: 27.813.0001.0913 - Apoio para Melhoria do Esporte, Lazer e Juventude		30.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	30.000,00
22000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA		
22401 - Fundo Especial para Segurança Pública		
Atividade: 06.122.0042.0372 - Promover a Manutenção Geral da Polícia Civil FUNESP		850.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0270	850.000,00
25000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE		
25101 - Polícia Militar do Estado de Sergipe		
Projeto: 06.181.0010.0821 - Gestão da Construção, Reforma e Manutenção de Quartéis		70.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	70.000,00
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE		
26301 - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas		
Atividade: 16.122.0044.0129 - Gestão da Administração Geral		223.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	223.000,00
TOTAL		1.173.000,00

**ANEXO II
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2022

PROGRAMA DE TRABALHO	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
	FONTES	VALOR R\$1,00
18000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA		
39101 - Superintendência Especial de Esporte		
Projeto: 27.811.0001.0743 - Melhoria da Infraestrutura Esportiva e de Lazer		30.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101	30.000,00
25000 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE		
25101 - Polícia Militar do Estado de Sergipe		
Projeto: 06.181.0010.0821 - Gestão da Construção, Reforma e Manutenção de Quartéis		70.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	70.000,00
26000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE		

26301 - Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas		
Atividade: 16.122.0044.0133 - Pagamento de Pessoal Ativo		11.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	11.000,00
Op. Especial:		170.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	170.000,00
Op. Especial: 16.846.0054.0139 - Obrigações com o SFH - Sistema Financeiro de Habitação		42.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101	42.000,00
32201 - Administração Estadual do Meio Ambiente		
Atividade: 18.126.0044.0342 - Gestão de Tecnologia da Informação		150.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0270	150.000,00
Atividade: 18.541.0044.0840 - Manutenção do Parque da Cidade		350.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0270	350.000,00
Atividade: 18.542.0024.0322 - Fiscalização Ambiental		50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0270	50.000,00
Atividade: 18.542.0024.0338 - Monitoramento Ambiental		50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0270	50.000,00
Projeto: 18.542.0024.0344 - Reestruturação do Laboratório da ADEMA		250.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0270	250.000,00
TOTAL		1.173.000,00

Administração

Governo de Sergipe
Secretaria de Estado da Administração

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração baixou as seguintes portarias:

PORTARIA Nº 2514/2022 - Exonerar a pedido, **ANDRÉ FERREIRA SANTOS**, C.P.F. nº XXX.382.115.XX, Vigilante, B-1, Padrão E, do Grupo Ocupacional Administração Geral - PCCV, do Quadro Permanente de Pessoal Efetivo do Poder Executivo, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, retroagindo seus efeitos a 14 de outubro de 2022. Aracaju, 25 de outubro de 2022.

Manuel Derval Santos Neto
Secretário de Estado da Administração

Governo de Sergipe
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO SNº-UFS/2022

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Administração.
CONVENIENTE: Universidade Federal de Sergipe - UFS
OBJETO: Proporcionar estágio remunerado aos alunos da CONVENIENTE, visando complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria com a prática.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos.
BASE LEGAL: Lei Federal nº 11.788/2008.

Aracaju (SE), 04 de Agosto de 2022.

MANUEL DERNIVAL DOS SANTOS NETO
Secretário de Estado da Administração

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Superintendência Geral de compras Centralizadas**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 277/2022**

PROCESSO Nº. 8080/2021-COMPRAS.GOV-IPESAÚDE.

OBJETO: Aquisição parcelada de insumos e materiais hospitalares, visando atender as necessidades do Centro de Especialidades da sede do IPESAÚDE.

DATA DE ABERTURA: 10/11/2022, às 08h30m;

SESSÃO DE DISPUTA: 10/11/2022, às 10:00hs

ÓRGÃO SOLICITANTE: IPESAÚDE.

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br (ID: 966879).

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

PARCELER JURÍDICO Nº. 392/2022 IPESAÚDE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasnet.se.gov.br e www.licitacoes.com.br

SEAD: Rua Duque de Caxias, nº. 346 - São José.

Aracaju, 25 de outubro de 2022.

Maria Ivanilde de Farias
Pregoeira - SGCC/Sead

**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Superintendência Geral de compras Centralizadas**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2022**

PROCESSO Nº 2904/2022-COMPRAS.GOV-SEAD

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços operacionais de limpeza, conservação, asseio de edificações, serviços de recepcionista, telefonista, supervisor de atendimento, agente de limpeza, copeiro, jardineiro, agente de serviços e artefice de serviços gerais de manutenção predial, com fornecimento de materiais de consumo e permanente, visando o atendimento às instalações dos Centros de Atendimento ao Cidadão (CEAC'S) e Secretaria de Estado da Administração (SEAD), conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

DATA DE ABERTURA: 10/11/2022 às 08h00min.

SESSÃO DE DISPUTA: 10/11/2022 às 08h30min.

NO SÍTIO: www.licitacoes-e.com.br ID (969968).

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 5.280, nº 5.848/2006, nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 40.638/2020